



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2057 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

TERÇA-FEIRA, 21 de SETEMBRO de 2021.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de abril de
2013.

Responsável pela Edição:
Mônica Maria Proença M. C.
Portaria nº 008/2015.

I - Atos do Poder Executivo

LEI Nº 1019/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 1.150.000,00 (Hum Milhão e Cento e Cinquenta Mil Reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:

I – Pavimentação de vias urbanas;

II – Plano Diretor Municipal.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 20 de Setembro de 2021.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1020 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, é um órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Nova Santa Bárbara.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I** - Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;
- II** - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;
- III** - Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;
- IV** - Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;
- V** - Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;
- VI** - Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;
- VII** - Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;
- VIII** - Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;
- IX** - Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;
- X** - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;
- XI** - Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;
- XII** - Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;
- XIII** - Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;
- XIV** - Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV** - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- XVI** - Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;
- XVII** - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;

Parágrafo único. O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes titulares e respectivamente suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composto por 10 (dez) membros, sendo membros governamentais e membros não governamentais:

- I** – 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II** – 02 (dois) representantes do Comércio Local;
- III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- IV** – 01 (um) representantes do Poder Legislativo;
- V** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Geração de Emprego;
- VI** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um relacionado a gestão do trabalho;
- VII** – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e reconhecidas no âmbito municipal, estadual ou federal.

Parágrafo Único: O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre seus membros.

Art. 4º O Mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata o art. 3º, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§ 2º As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes.

§ 3º A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (de empate).

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 8º As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Nova Santa Bárbara - FUMTUR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

Art. 11. Constituirão receitas do FUMTUR:

- I** - Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;
- II** - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III** - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV** - As advindas de acordos ou convênios;
- V** - Outras rendas eventuais.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município de Nova Santa Bárbara em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. As receitas descritas no artigo 11, terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Nova Santa Bárbara

Art. 12. O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por ato próprio, à Secretaria que auxiliará no andamento e aplicação dos recursos.

Art. 13. Caberá ao gestor do Fundo:

- I** - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;
- II** - Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;
- III** - Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 14. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão prioritariamente aplicados em:

- I** - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II** - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III** - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- IV** - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V** - Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Secretaria Municipal designada que irão desenvolver a atividade turística, no Município de Nova Santa Bárbara.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de implantação, o qual será aprovado por resolução, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 21 de setembro de 2021.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2021

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 72/2021, referente ao processo de dispensa de licitação, para **AQUISIÇÃO DE UMA PLACA DE VÍDEO PARA O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, do trabalho e Geração de Empregos, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 21/09/2021.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

II - Atos do Poder Legislativo**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA****RESOLUÇÃO 07/2021****DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o Orçamento/2021, **LEI Municipal nº 979/2020**, e ainda com o Regimento Interno da Câmara Municipal, regulamenta:

ART. 1º - Fica aberto ao orçamento da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de **R\$ 40.080,20** (Quarenta Mil, Oitenta Reais e Vinte Centavos), distribuído da seguinte forma:

LEGISLATIVO MUNICIPAL - Câmara Municipal		
01.031.0010.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO		
0031.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
0033.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PES. JURÍDICA	33.080,20
0033.90.46.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3.000,00
	TOTAL	40.080,20

ART. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos proveniente do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária Vigente:

EXECUTIVO MUNICIPAL - Gabinete do Prefeito		
04.122.0040.2004 MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA		
0031.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PES. CIVIL	40.080,20
	TOTAL	40.080,20

ART. 3º - Este ato entra em vigor nesta data.

Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2021.

Antônio Cláudio Ferreira da Cruz
Presidente

III - Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 - Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br / pmnsb@nsb.pr.gov.br

Site: www.nsb.pr.gov.br